



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1506/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ESCRITURA DE PERMUTA DE IMÓVEIS COM RAMUTH E RAMUTH LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.506/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a escritura de permuta de imóveis entre a Prefeitura de Pouso Alegre- MG com a empresa Ramuth e Ramuth Ltda. Vale Salientar que, o imóvel de propriedade do Município foi avaliado em R\$ 62,92m<sup>2</sup> (R\$ 296.000,00 – duzentos e noventa e seis mil reais), enquanto que aquele de propriedade de Ramuth e Ramuth Ltda foi avaliado em R\$ 208.06m<sup>2</sup> (R\$ 192.000,00 – cento e noventa e dois mil reais).

Assim a diferença apurada no valor das avaliações é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), a qual será depositada por Ramuth e Ramuth Ltda, em favor do Município de Pouso Alegre e, somente após a comprovação do pagamento, a permuta será levada ao registro.

As despesas de escrituras decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta do Município de Pouso Alegre e da empresa Ramuth e Ramuth Ltda, proporcionalmente.

O presente Projeto se visa necessário, em razão da construção de nova via que possibilitará a ligação entre a via existente situada ao lado da empresa Biolab Farmacêutica ao bairro Colina dos Bandeirantes e posteriormente se conectando com a rodovia Fernão Dias (BR 381), uma vez que resultará em um considerável aumento na circulação de veículos, especialmente no que se refere ao tráfego de veículos de grande porte. O terreno possibilitará o alagamento do trecho e conseqüentemente, promover melhorias na segurança e fluidez do trânsito.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.506/2024.**

Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2024.

**Igor Tavares**  
**Presidente**

**Ely da Autopeças**  
**Relator**

**Gilberto Barreiro**  
**Secretário**